



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 2 de outubro de 2026.

SOLICITAÇÃO – Autorização de Contratação Emergencial (Portaria/Recepção)

Campo	Informação
Processo administrativo	23783.000556/2026-89
Processo de origem / fiscalização	23783.000142/2026-50 (Contrato nº 07/2026)
Documentos vinculados	DFD nº 248/2026 (UASG 153167); Justificativa de Dispensa do ETP de 02/10/2026
Interessado	Colégio Pedro II — Campus Engenho Novo II e demais Campi.
Assunto	Solicitação de autorização para contratação direta emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) e ratificação da dispensa de elaboração do ETP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminho os autos para **autorização da contratação direta emergencial** de pessoa jurídica para os serviços continuados de portaria e recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e para **ratificação da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nos termos a seguir.

1. Dos fatos

1.1. Os serviços de portaria e recepção vêm sendo prestados pelo **Instituto São Salomão** (CNPJ nº 07.229.772/0001-49), por força do Contrato nº 07/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (UASG 153167), acompanhado no Processo nº 23785.000351/2025-01.

1.2. Em 16/09/2026, por meio do Ofício nº 07/2026 ("Carta de Rescisão"), a contratada comunicou a "rescisão antecipada e amigável" do contrato, com encerramento da prestação em **30/10/2026**, alegando onerosidade excessiva e insustentabilidade econômico-financeira.

1.3. Em 17/09/2026, a Gestão do Contrato respondeu que a extinção consensual (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021) depende do interesse da Administração e de decisão motivada da autoridade competente, que o contrato permanece plenamente vigente e notificou a contratada a manifestar-se, em 5 dias úteis, sobre a manutenção integral da execução.

1.4. Em 01/10/2026, por e-mail, a contratada reiterou de forma irretroatável o encerramento dos serviços a partir de 30/10/2026, sem apresentar comprovação analítica do alegado desequilíbrio, e requereu tratativas para movimentação da conta-depósito vinculada.

1.5. O encerramento comunicado pela contratada alcança os serviços em **todos os Campi do Colégio Pedro II** atendidos com base no Pregão Eletrônico nº 90005/2025, e não apenas o Campus Engenho Novo II. Por essa razão, os **Campi**

Engenho Novo II e Engenho Novo I ficaram responsáveis, com o auxílio daDECOF, pela condução do processo de contratação emergencial em favor de todos os Campi afetados, o que justifica a contratação unificada dos 52 postos descritos no item 4.

1.6. Diante disso, foi formalizado o DFD nº 248/2026 e emitida, em 02/10/2026, a Justificativa de Dispensa do ETP pela Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 4989/CNEII/CPII, de 30/09/2026).

2. Da caracterização da emergência e do enquadramento legal

2.1. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens, limitada às parcelas que possam ser concluídas em até 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação e a recontração da mesma empresa com base no inciso.

2.2. A situação dos autos preenche os requisitos do dispositivo:

- 1. **Urgência concreta e atual:** a interrupção dos serviços tem data certa (31/10/2026) e foi reiterada de forma irretatável pela contratada, restando menos de 30 dias para a solução.
- 2. **Risco à segurança de pessoas e bens:** os campi atendem majoritariamente crianças e adolescentes, exigindo controle ininterrupto de acessos, de visitantes e da saída de menores; a ausência de portaria expõe edificações, laboratórios e acervos a invasões, furtos e depredações.
- 3. **Risco à continuidade do serviço público:** sem portaria não é possível abrir as dependências para as atividades letivas e administrativas.
- 4. **Impossibilidade de licitação tempestiva:** não há tempo hábil para concluir certame ordinário antes de 31/10/2026.
- 5. **Emergência não provocada pela Administração:** a situação decorre de ato unilateral da contratada, contra o qual a Administração se opôs formalmente (notificação de 17/09/2026).

2.3. Em atenção ao art. 75, § 6º, da Lei, a contratação emergencial destina-se exclusivamente a manter a continuidade do serviço, com preços compatíveis com o mercado (art. 23), e tramita concomitantemente o pregão eletrônico para a contratação definitiva.

3. Da dispensa de elaboração do ETP

3.1. O art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com o DFD ~~é~~**se for o caso**", com estudo técnico preliminar e análise de riscos. O ETP, portanto, não é peça obrigatória em toda contratação direta.

3.2. No âmbito federal, o art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 faculta a elaboração do ETP nas hipóteses do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se motivação nos autos.

3.3. A motivação está presente:

- **Tempo incompatível:** o prazo até 31/10/2026 comporta apenas cotação de preços, Termo de Referência, habilitação e parecer jurídico.
- **Objeto padronizado:** portaria e recepção, já delineados no Pregão Eletrônico nº 90005/2025, sem alternativas técnicas a comparar.
- **Dimensionamento já validado:** os quantitativos replicam os homologados no certame anterior, sem ampliação de escopo.
- **Conteúdo preservado:** a justificativa da necessidade, a fundamentação dos quantitativos e a estimativa de preços constarão do Termo de Referência, assegurando transparência e economicidade.

3.4. Assim, manifesto concordância com a Justificativa de Dispensa do ETP de 02/10/2026 e proponho sua ratificação.

4. Do objeto, quantitativos, estimativa e vigência

4.1. **Objeto:** contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de portaria e recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quantitativos homologados no Pregão Eletrônico nº 90005/2025:

Item	Função (CBO)	Jornada	Postos	Valor mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
01	Porteiro diurno (5174)	12x36	31	295.968,00	3.551.616,00

02 Item	Porteiro diurno (5174) Fornça (CBO)	40h semanais (5x2) 19x24	19 Postos	87.678,00 Valor mensal (R\$)	1.052.136,00 Valor 12 meses (R\$)
03	Recepcionista diurno (4221)	40h semanais (5x2)	2	9.310,00	111.720,00
Total	—	—	52	392.956,00	4.715.472,00

4.2. **Estimativa:** valor máximo de R\$ 4.715.472,00 para 12 meses, a ser confirmado pela pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com demonstração de compatibilidade orçamentária, de cada unidade participante, que será brevemente juntada aos autos (art. 72, IV) .

4.3. **Vigência:** início previsto em 31/10/2026, pelo prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação (art. 75, VIII).

4.4. **Cláusula resolutiva:** o contrato será extinto de pleno direito, sem indenização à contratada, quando a vencedora do pregão em curso iniciar a execução, mediante aviso prévio de 30 dias corridos para transição e desmobilização.

4.5. **PCA:** dispensado o registro prévio no Plano de Contratações Anual (art. 7º, III, do Decreto nº 10.947/2022), com lançamento no Sistema PGC concomitante à formalização.

5. Das providências complementares e do pedido

5.1. A instrução prosseguirá com os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021: estimativa de despesa (II), parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao CPII (III), compatibilidade orçamentária (IV), comprovação de habilitação e qualificação mínima (V), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa de preço (VII).

5.2. O ato de autorização será divulgado em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único.

5.3. Em processo apartado, serão adotadas as medidas cabíveis quanto à conduta do Instituto São Salomão — extinção do Contrato nº 07/2026 na forma do art. 138 e apuração de eventual infração (arts. 155 e 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa —, bem como o tratamento da conta-depósito vinculada para garantia das verbas trabalhistas.

5.4. Ante o exposto, **solicito a Vossa Senhoria:**

1. **ratificar** a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 14, I, da IN SEGES/ME nº 58/2022;
2. **autorizar** a abertura e o prosseguimento da contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para 52 postos de portaria e recepção, pelo valor estimado de até R\$ 4.715.472,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), condicionada à pesquisa de preços e ao parecer jurídico;
3. **determinar** o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Termo de Referência e demais atos de instrução.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2026.

Kylenny Rachell Mendes Ferreira

(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kylenny Rachell Mendes Ferreira, DIRETOR(A)** - CD4 - CEN2-DIAD, em 02/10/2026 15:00:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 133427

Código de Autenticação: 5b1e8ffe2c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II

Despacho:

Ao SEPMA.

DECISÃO: de acordo. Ratifico a dispensa de elaboração do ETP e AUTORIZO a contratação direta emergencial, nos termos do art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se (art.72, parágrafo único) e encaminhe-se à Equipe de Planejamento da Contratação.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Eric Assis dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CEN2, CEN2, em 02/10/2026 15:17:50.



FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1837